

CNPJ: 65.711.699/0001-43

TERMO DO CONTRATO Nº 033/2021, DE FORNECIMENTO, DE FORMA FRACIONADA, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS E A EMPRESA ZUPIROLLI & ZUPIROLLI SUPERMERCADO LTDA.

Pelo presente instrumento, compareceu, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS, situada na Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, Inscrita no CNPJ sob nº 65.711.699/0001-43, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada pelo prefeito, o Sr. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, portador do CPF nº 220,598,568-09 e do RG nº 29,103,664-2, e de outro, a empresa **ZUPIROLLI** & ZUPIROLLI SUPERMERCADO LTDA, Inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.172.671/0001-54 e Inscrição Estadual nº 753.012.570.110, com sede na Rua Major João Batista Novaes, nº 723, Centro, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu Sócio Proprietário, o Sr. EDI CARLOS ZUPIROLLI, portador do CPF nº 112.271.038-08 e do RG nº 18.880.515-1 SSP/SP, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis, conforme especificações constantes no Anexo I do edital que integra o certame, para administração e suprimento da Merenda Escolar da Rede de Ensino do Município de Novais e programas da assistência social, com fulcro na a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 32 de 17 de junho de 2020, Portaria Municipal n° 02/2021, de 04 de janeiro de 2021, Portaria Municipal n° 276/2013, de 12 de novembro de 2.013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo Pregão nº 04/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, para entrega parcelada, conforme especificações, quantidades máximas e estimadas de cada item, para suprimento da Merenda Escolar da Rede de Ensino do Município de Novais e programas da Assistência Social, pelo período de 12 meses, constantes do Termo de Referência - Anexo I, conforme descrito no presente edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº 04/2021, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- **2.1.** Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital de Pregão nº 04/2021, constantes do Processo nº 16/2021, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado.
- **2.2.** A Execução deste Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

**3.1.** Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:



CNPJ: 65.711.699/0001-43

**EDUCAÇÃO** 

02.06 DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

12.306.0011.2020 MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 135 – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Ficha: 136 / 137 - Fonte de Recursos 05 - Transferências e Convênios Federais

12.306.0011.2021 MERENDA ESCOLAR CRECHE

Ficha: 138 – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Ficha: 139 / 140 - Fonte de Recursos 05 - Transferências e Convênios Federais

12.306.0011.2022 MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA

Ficha: 141 – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Ficha: 142 / 143 - Fonte de Recursos 05 - Transferências e Convênios Federais

12.306.0011.2023 MERENDA ESCOLAR EJA

Ficha: 144 – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Ficha: 145 / 146 - Fonte de Recursos 05 - Transferências e Convênios Federais

12.306.0011.2024 MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO ESPECIAL

Ficha: 147 – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Ficha: 148 / 149 - Fonte de Recursos 05 - Transferências e Convênios Federais

12.306.0011.2025 MERENDA ESCOLAR ENSINO MÉDIO

Ficha: 150 – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Ficha: 151 – Fonte de Recursos 02 – Transferências e Convênios Estaduais Ficha: 152 – Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais

02.10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0017.2043 PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

FICHA: 334 – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

### CLÁUSULA QUARTA DA VALIDADE DO CONTRATO

**4.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável no interesse das partes, por igual período.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** Os valores unitários referentes ao fornecimento dos produtos serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo do Pregão nº 04/2021, vencedora dos itens nº 09 e 10, no Valor Total de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).
- **5.2.** Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser alterados somente no caso de ocorrência das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8666/93, observando sempre a necessidade de justificativa, conforme o enquadramento que lhe for dado.
- **5.3.** Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de marca ou de distribuidora por parte da CONTRATADA.
- **5.4.** O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.
- **5.5.** O reajustamento apenas será efetuado no caso da CONTRATADA demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual.



CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **5.6.** Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.
- **5.7.** A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento devendo, o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
- **5.7.1.** Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.
- **5.8.** No caso de eventual inadimplemento da CONTRATANTE será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE "pro-ratadie", relativo ao mês anterior do inadimplemento.
- **5.9.** A Prefeitura Municipal de Novais se compromete a realizar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, ou seja, em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Novais, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias das reguisições autorizadas pela CONTRATANTE.
- **5.10.** Ocorrendo erro na apresentação de faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.
- **5.11.** A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 5.9.
- **5.12.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- **5.13.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**6.1.** Os produtos constantes do presente processo deverão ser entregues no transcorrer do período de um ano, conforme solicitações expedidas pela Prefeitura Municipal de Novais, através do setor responsável pela alimentação escolar ou de assistência social, se for o caso, respeitando sempre o prazo de entrega de 05 (cinco) dias da Autorização/Nota de empenho.

### CLÁSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:
- **a)** substituir às suas expensas os produtos que se apresentarem de má qualidade, dentro das condições de garantia estipuladas pelo distribuidor;
- **b)** entregar o objeto, licitado nos locais indicados pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados;
- **c)** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- **d)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e) credenciar junto à CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual:
- **f)** indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer:

Rua: Antônio Blasques Romeiro, 350, Centro, CEP: 15885-000 – NOVAIS/SP



CNPJ: 65.711.699/0001-43

- g) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) é de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados atualizados, inclusive email, que servirá para intimações, notificações, remessa de empenhos, solicitações e demais comunicações necessárias entre o Poder Público e a empresa;
- i) assinar e manter atualizado a Declaração de Concordância, Conhecimento e Aceite –
  ANEXO IX para toda comunicação entre as partes de forma eletrônica.
- **7.2.** A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- **7.3.** Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- **8.1.** Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:
- a) fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato:
- **b)** acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- c) exigir a apresentação de notas fiscais juntamente com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- **8.2.** A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da CONTRATANTE, a ser designado posteriormente, devendo este:
- **a)** promover a avaliação e fiscalização do objeto, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- **c)** solicitar ao Prefeito Municipal, às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.
- **9.2.** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

**10.1.** O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.



CNPJ: 65.711.699/0001-43

10.2. Os alimentos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de substituição.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1.** A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o contrato importará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total constante da proposta.
- **11.1.1.** A recusa se configura a partir do 5° dia útil da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado;
- **11.1.2.** Incide nas mesmas sanções a microempresa ou empresa de pequeno porte que, uma vez consultada, valer-se do tratamento privilegiado de que tratam os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, e que, sem justo motivo deixar de contratar por não apresentar a regularidade tempestiva da situação fiscal.
- **11.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o preço total correspondente a cada pedido, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da CONTRATANTE decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do processo de advertência.
- **11.3.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 9.1., sem prejuízo do processo de advertência.
- **11.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à etapa ou parcela não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade previstas na Lei Municipal nº 32/2020, de 17 de junho de 2020.
- **11.5.** Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipóteses em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a CONTRATANTE ou Terceiros.
- **11.6.** Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, a licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.
- **11.7.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.
- 11.8. Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.
- **11.9.** O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- **11.10.** As multas de que trata o presente subitem não tem caráter compensatório, porém moratório e seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE ou a terceiros, não impedindo, em qualquer caso, que esta opte pela rescisão contratual.
- **11.11.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Novais, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, quando:
- a) deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: impedimento de contratar com a Administração por 03 (três) anos;



CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **b)** apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de contratar com a Administração por 05 (cinco) anos.
- **11.12.** A aplicação da penalidade capitulada no item anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993 e previstas neste Edital.
- **11.13** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **11.14** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- **12.2.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.
- **12.3.** Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.
- **12.4.** Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.
- **12.5.** A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **12.6.** A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

- **13.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencado:
- **a)** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

**14.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

**15.1.** As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO



CNPJ: 65.711.699/0001-43

**16.6.** Fica eleita a Vara Única da Cidade e Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Prefeitura Municipal de Novais/SP, 14 de abril de 2021.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS CONTRATANTE

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO - Prefeito Municipal

# ZUPIROLLI & ZUPIROLLI SUPERMERCADO LTDA CONTRATADA

EDI CARLOS ZUPIROLLI – Sócio Proprietário

Testemunhas:	·
1 <sup>a</sup>	
ANTONIO DE ASSIS MUNHOZ	
CPF. 001.390.728-02	
2ª	
ÂNGELA MARIA DA SILVA QUINTO	
CPF: 008.912.448-08	



CNPJ: 65.711.699/0001-43

### ANEXO I - CONTRATO Nº 033/2021

Respaldo legal: Processo de Licitação nº 016/2021, Pregão Eletrônico nº 04/2021

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis, para entrega parcelada, conforme especificações, quantidades máximas e estimadas de cada item, para suprimento da Merenda Escolar da Rede de Ensino do Município de Novais e programas da Assistência Social, pelo período de 12 meses, constantes do Termo de Referência - Anexo I.

Fornecedor: ZUPIROLLI & ZUPIROLLI SUPERMERCADO LTDA

ITEM	QUANTIDADE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
9	3.000		SALSICHA. TIPO HOT DOG. 1ª QUALIDADE Produto preparado com carnes, toucinhos e condimentos, não contendo aves na composição, perfeitamente triturados e misturados, embutidos adequadamente, onde cada unidade pese aproximadamente 50 gramas aproximadamente, acondicionadas em sistema cryovac, com embalagens de no máximo 3 kg cada. As embalagens deverão estar íntegras e devem conferir ao produto a proteção adequada de transporte e armazenamento, com temperatura na entrega entre + 3°C e +5°C e entrega 2 vezes por semana. O produto solicitado deverá apresentar rotulagem de acordo com a legislação vigente (Ministério da Saúde - ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), e suas características deverão estar de acordo com a NTA 5 (Normas Técnicas para Carnes Preparadas Embutidas - Decreto nº 12.486 de 20/10/1978), e de acordo com a Instrução Normativa nº 4 de 31 de março de 2000, que aprova "Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Carne Mecanicamente Separada, de Mortadela, de Linguiça e de Salsicha". No rótulo da embalagem deverão constar as especificações do produto conforme a legislação vigente, com identificação do SIF ou SISP. O produto não poderá ter data de processamento e empacotamento superior a 7 dias. O produto deverá ter prazo de validade de no mínimo 03 meses.	R\$ 7,30	R\$ 21.900,00	FRIGO ESTRELA
10	3.000		MORTADELA: composta de carne bovina, toucinho, amido, proteína vegetal, sal lactato de sódio (estabilizante), glutamato monossódico, antioxidante, e conservadores, óleos essenciais e especiarias condimentos naturais; em embalagem à vácuo; suas condições deverão estar de acordo com a nta-5 (Decreto 12.486 de 20/10/78). O produto deverá ser entregue 5 vezes/semana 2 vezes/dia.EMBALAGEM PRIMÁRIA: Peça pesando de 2kg (dois quilos) a 5kg (cinco quilos); embalado em plástico inviolável, selado a vácuo. Nas embalagens, deverão constar de forma clara as informações e exigências constantes da Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005 – Regulamento Técnico para Rotulagem de Produtos de Origem Animal Embalado – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: caixa de papelão resistente ao transporte e armazenamento. TRANSPORTE: Deverá ser em condições adequadas com bons procedimentos higiênicos para entrega dos gêneros alimentícios em	R\$ 15,10	R\$ 45.300,00	MARBA

Rua: Antônio Blasques Romeiro, 350, Centro, CEP: 15885-000 – NOVAIS/SP

Fone: (17) 3561-8780



CNPJ: 65.711.699/0001-43

VALOR TOTAL			R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)			
		questão. O transporte deverá ser efetuado em vel frigorificados ou isotérmicos dotados de geradore frio, mantendo a temperatura de 4° C ultrapassando 10° C.	res de			

Prefeitura Municipal de Novais/SP, 14 de abril de 2021.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS CONTRATANTE

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal

# ZUPIROLLI & ZUPIROLLI SUPERMERCADO LTDA CONTRATADA

EDI CARLOS ZUPIROLLI – Sócio Proprietário



CNPJ: 65.711.699/0001-43

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS/SP EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 033/2021; PROCESSO LICITAÇÃO Nº 016/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43, Contratada: ZUPIROLLI & ZUPIROLLI SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 40.172.671/0001-54; Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, para entrega parcelada, conforme especificações, quantidades máximas e estimadas de cada item, para suprimento da Merenda Escolar da Rede de Ensino do Município de Novais e programas da Assistência Social, pelo período de 12 meses, constantes do Termo de Referência - Anexo I; Valor Total: R\$ 67.200,00; Vigência: 14/04/2021 à 13/04/2022; Classificação Orçamentária: conforme cláusula 3.1. do referido contrato. Data da assinatura: 14/04/2021. Prefeitura Municipal de Novais/SP, 14 de abril de 2021. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.



CNPJ: 65.711.699/0001-43

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

CONTRATADA: ZUPIROLLI & ZUPIROLLI SUPERMERCADO LTDA

CONTRATO Nº 033/2021

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, para entrega parcelada, conforme especificações, quantidades máximas e estimadas de cada item, para suprimento da Merenda Escolar da Rede de Ensino do Município de Novais e programas da Assistência Social, pelo período de 12 meses, constantes do Termo de Referência - Anexo I.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (\*) ------

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

## 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Novais/SP, 14 de abril de 2021.



CNPJ: 65.711.699/0001-43

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**÷

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 220.598.568-09

# RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 220.598.568-09

Assinatura: ------

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### Pelo contratante:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 220.598.568-09

Assinatura: ------

#### Pela contratada:

Nome: EDI CARLOS ZUPIROLLI

Cargo: Sócio Proprietário CPF: 112.271.038-08

Assinatura: ------

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 220.598.568-09

Assinatura: ------

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CNPJ: 65.711.699/0001-43

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

CNPJ N° 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: ZUPIROLLI & ZUPIROLLI SUPERMERCADO LTDA

CNPJ N° 40.172.671/0001-54

**CONTRATO N° 033/2021** 

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2021

VIGÊNCIA: 14/04/2021 à 13/04/2022

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, para entrega parcelada, conforme especificações, quantidades máximas e estimadas de cada item, para suprimento da Merenda Escolar da Rede de Ensino do Município de Novais e programas da Assistência Social, pelo período de 12 meses, constantes do Termo de Referência - Anexo I.

VALOR TOTAL R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Prefeitura Municipal de Novais/SP, 14 de abril de 2021.

PAULO CESAR DIAS PINEIRO Prefeito Municipal

Rua: Antônio Blasques Romeiro, 350, Centro, CEP: 15885-000 - NOVAIS/SP

Fone: (17) 3561-8780